



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



CONTRATO Nº 023/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E PASSWORD INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri - GO, à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, representada legalmente por sua Prefeita a Sra. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.884.133/0001-30, com sede à Rua T-48, esquina com R-11, nº 34, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Capital deste Estado, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **FLÁVIO VALENTE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 251.803.631-87 e da CI RG sob o nº 964.660 2ª Via SSP/GO, doravante em diante denominado apenas **CONTRATADO**, acordam o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA** que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a disponibilizar, para uso exclusivo da contratada, o SISTEMA DE GESTÃO DE PREGRÃO PRESENCIAL – GPREGÕES, doravante denominado simplesmente/sistema, bem como realizar manutenção e fornecer suporte técnico para uso do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte rotina:



2.2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

- a) Modificações no software para atender alterações na legislação vigente;
- b) Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a CONTRATADA a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do SISTEMA;
- c) Atendimento ao Contratante para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante;
- d) Distribuição de novas versões do Sistema; e
- e) Orientação quando ao uso do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor do presente termo é estimado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) a serem pagos em seis parcelas iguais de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, cada.

3.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O valor do débito deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à emissão da Fatura, diretamente à CONTRATADA ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário;
- b) Se houver atraso após o prazo previsto (item 3.2 a) a parcela devida será atualizada monetariamente, desse o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato para efeito de manutenção do sistema utilizado terá vigência de **12 (doze) meses, de 12 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a) Fornecer ao contratante um dispositivo de hardware (hardlock) que habilita o funcionamento do sistema;
- b) Fornecer ao contratante, versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade;
- c) Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada;
- e) Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a CONTRATADA deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do CONTRATANTE, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Zelar pela Integridade e conservação do hardlock. Em caso de extravio ou mau uso do equipamento hardlock o CONTRATANTE deverá ressarcir o valor correspondente a metade da mensalidade. Além disso, em caso de rescisão contratual, o referido equipamento deverá ser devolvido a CONTRATADA, nas mesmas condições em que foi entregue;
- b) Não copiar o sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais matérias impressos que a cópia de salvaguarda de arquivos;
- c) Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema;
- d) Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema;
- e) Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros, cópias do Sistema, no todo ou em parte;



f) Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos matérias escritas ou gravadas sem o prévio consentimento, por escrito da CONTRATADA;

g) Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o CONTRATANTE obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias e material técnico que o acompanha, bem como equipamento hardlock;

h) O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática;

i) O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o **CONTRATANTE**, obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado;

j) Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

k) Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema;

l) Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica;

m) Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado;

n) Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência;

o) Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet;

p) A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

7.1 – O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços



sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura;

7.3 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

7.4 – O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.2.1. e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	100	ORDINÁRIO	20180330	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.



9.2 – Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias;

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato.

9.3 – Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

9.4 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO:

11.1 – O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de licença de uso de sistema de informática, e encontra-se vinculado ao **Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020/2018, de 12 de janeiro de 2018** conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2018.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Gestor do Município de Ipameri
CONTRATANTE

PASSWORD INFORMATICA LTDA
FLÁVIO VALENTE DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF nº:

CPF nº: